



**LEI Nº 2.813
DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá, como parte integrante e obrigatória do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, orientador, consultivo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Quatá.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá poderá realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Quatá, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá:

I - Representar a sociedade civil do Município de Quatá, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais a ela conveniadas;

III - Propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contenham recursos públicos, em caráter total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



- projetos de caráter cultural e artístico;
- IV - Formar comissão interna para analisar
- V - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Municipal de Cultura;
- VI - Avaliar a execução das diretrizes do Plano
- VII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- VIII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- IX - Propor a criação de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;
- X - Pronunciar-se, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por iniciativa própria;
- XI - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão, fomento e proteção;
- XIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- IX - Incentivar a criação de mecanismos que permitam sua comunicação com a sociedade civil, para que possa cumprir seu papel mediador entre esta e o governo municipal no campo cultural;
- X - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, além de sua ampla divulgação nos meios de comunicação e a expansão das artes, nos mais diversos segmentos;
- XI - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações;



XII - Fomentar a realização de parcerias com o SESC, SESI, SENAC, Centro Paula Souza, e outras instituições públicas e privadas, para o aperfeiçoamento do artista Quataense, nos diferentes fazeres e segmentos das artes;

XIII - Propor as instituições de ensino, bolsas de estudos aos artistas Quataenses, que se destacarem nas suas áreas;

XIV - Incentivar a manutenção, ampliação e criação de exposições, festas, festivais, congressos, seminários, conferências, mostras, fóruns, encontros culturais e artísticos com o fim de fomentar o turismo cultural no Município;

XV - Buscar a realização de parcerias com os Conselhos, Estadual e Federal, de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLENÁRIO, ATRIBUIÇÕES, CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, a saber:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Quatá, como membro nato;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal do Município de Quatá;

IV - 02 (dois) representantes das escolas do Município (pública e particular), indicados pela Secretária Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante dos artesãos;

VI – 01 (um) representante dos músicos;

Bairros;
VII – 01 (um) representante das Associações de

local;
VIII - 01 (um) representante da imprensa escrita



organização de eventos;

IX - 01 (um) de empresas ou entidades voltadas a

X - 01 (um) representante da Literatura;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos no artigo 5º desta lei poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com órgão ou entidade que os indicaram.

§ 3º - A eleição do Presidente será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura, previamente agendadas em dia, hora e local, para a primeira e segunda convocação.

§ 4º - As assembleias ocorrerão em locais públicos com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação e, em qualquer numero na segunda convocação, que ocorrerá 01 (uma) hora após a primeira convocação.

Artigo 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho será considerado constituído quando se achar empossado, pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;



V - Câmaras Setoriais;

VI - Comissões.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - O plenário é formado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá e, tem como atribuições:

- I - Propor a criação e extinção de Câmaras Setoriais e Comissões;
- II - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - Apresentar deliberações sobre assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - Elaborar o Regimento Interno e apresentar proposições para a sua alteração;
- VII - Eleger entre seus pares o presidente, vice e secretário.
- Parágrafo Único - Os membros deverão participar das Câmaras Setoriais e Comissões.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Quatá poderá constituir Câmaras Setoriais, representados por no mínimo 03 (três) membros de segmentos afins:

- I - Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- II - Câmara Setorial de artes plásticas, digitais, artesãos e visuais;
- III - Câmara Setorial de artes audiovisuais, fotografia, imprensa, academia de letras, equipamentos de espaços culturais;



corporais;

IV - Câmara Setorial de artes cênicas e artes

orquestras;

V - Câmara Setorial de música, bandas e

historiografia, museus, entidades étnicas, coleções particulares;

VI - Câmara Setorial de tradições populares;

ciências e tecnologia.

VII - Câmara Setorial de turismo cultural e

Parágrafo Único - As Câmaras Setoriais se reunirão, quando entender necessário com a classe de um segmento para discutir assuntos que forem de interesses destes para levar ao plenário do conselho decisão, opinião, ou sugestão do segmento interessado, sobre determinado assunto.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 12 - O Conselho constituirá comissões para diligenciar, acompanhar, consultar, fazer estudos, pesquisas, levantamentos e, avaliações sobre projetos ou determinado assunto de interesse de um segmento ou coletivo do Município.

Parágrafo Único - Será constituído por membros do conselho, e poderá ter se necessário a participação de um técnico com conhecimento na área, para a emissão de pareceres ou laudos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Cultura receberá apoio/auxílio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Cultura poderá fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às entidades públicas do Município, as quais lhe darão toda colaboração.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, proporá a criação do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, nas áreas de arte e patrimônio cultural, de natureza contábil especial, mediante editais específicos, que designará a forma de apoio, nos termos do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 17 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.013.

Prefeitura Municipal de Quatá, em de de


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM